



CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 12 DE MAIO DE 2010

Disciplina a concessão de visto destinado à prática intensiva de treinamento na área desportiva por atletas estrangeiros maiores de quatorze anos e com menos de vinte e um anos.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º As sociedades ou entidades esportivas que mantiverem treinamento regular e especializado de prática desportiva poderão habilitar-se a receber estrangeiros maiores de quatorze anos e com menos de 21 anos de idade, não profissionais, vinculados a congêneres de outros países, para aprimorar a formação de atletas em modalidade específica, desde que comprovem, por intermédio de órgão governamental:

I - funcionamento regular;
II - registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - inscrição do programa de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

IV - satisfação dos requisitos técnicos.

Art. 2º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto temporário, previsto no inciso I do art. 13, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - os que são usualmente exigidos pelas repartições consulares brasileiras;

II - contrato entre a entidade estrangeira a que o atleta se vincule e a entidade brasileira incumbida de ministrar o treinamento, onde fiquem asseguradas pela entidade brasileira:

a) a manutenção e a subsistência do estrangeiro no Brasil, bem como as despesas de viagem (ida e volta), estada e saída do território nacional, garantindo os direitos previstos na legislação brasileira, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de assistência médica, odontológica e hospitalar, matrícula em estabelecimento de ensino com garantia de frequência e acompanhamento escolar, promoção do direito à convivência familiar e comunitária do adolescente e demais encargos e despesas com o estrangeiro;

III - autorização escrita dos pais, ou responsáveis, devidamente autenticada;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais, desde que imputável, expedida no país de origem; e

V - certidão de nascimento, traduzida para o português ou inglês, por tradutor juramentado.

Art. 3º O visto de que trata esta Resolução Normativa será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente mediante a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino e aproveitamento escolar, bem como comprovação da manutenção dos requisitos dos incisos "I" ao "IV" do artigo 1º desta lei, além de:

I - requerimento específico;

II - Cédula de Identidade de Estrangeiro autenticada;

III - cópia autenticada de todas as folhas do passaporte; e

IV - recolhimento da taxa de renovação.

Art. 4º Fica vedado qualquer tipo de remuneração do atleta em formação portador do visto que trata esta resolução, salvo o pagamento de bolsa de formação.

Art. 5º O estrangeiro, admitido em tais condições, tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu desembarque em território nacional, para registrar-se junto à Polícia Federal, que expedirá a Cédula de Identidade de Estrangeiro, nela consignando a natureza especial do visto.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 26, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de maio 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 12 de Maio de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporários, permanente e permanência definitiva:

Visto Temporário - item V, RN 77, DE 29/01/2008: Processo: 4600002358201058 Prazo: ATÉ 16/05/2011 Passaporte: WS660039 Estrangeira: JACEY LYNN WEILER

Visto Temporário - item I, RR 02, DE 05/12/2000: Processo: 46000029605200920 Prazo: 1 ANO Passaporte: R0029135 Estrangeira: WAFA BACHIR

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998: Processo: 46000003443201033 Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: 6BC244298 Estrangeiro: ZARIFA MELVI GARCIA CRUZ.

Visto Permanente - RN 84, ART. 3º, DE 10/02/2009: Processo: 4688000114200939 Requerente: ADG EXPORT

COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: 04B194896 Estrangeiro: RAPHAEL NICOLAS GITEAU

Processo: 4688000111200903 Requerente: ADG EXPORT COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: 08CH41465 Estrangeiro: FRÉDÉRIC HUGUES YANN GITEAU

Processo: 46205002602200942 Requerente: HABIBER CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: G426603 Estrangeiro: SERGIO DE JESUS OLIVEIRA RAMOS

Processo: 46000003288201055 Requerente: ALBRA BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: 643311652 Estrangeiro: CHRISTIAN BRANDALISE.

Visto Permanente - RN 77, DE 29/01/2008: Processo: 46000007890201061 Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: JP278668 Estrangeiro: PETER WILLIS HAWKINS

Processo: 46000006950201029 Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: 101567203 Estrangeira: ESIN AYSEL CELASUN

Processo: 46000002388201064 Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: 45600118 Estrangeira: MARIA ELISABET REDIN

Processo: 46000001970201011 Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: 03KF77283 Estrangeira: ELODIE RAYMONDE AGNÈS THOMAS

Processo: 46000022869200952 Prazo: INDETERMINADO

Passaporte: AA695125 Estrangeiro: PEDRO VIVANCOS GONZALEZ.

Permanência Definitiva - RN 27, DE 25/11/1998: Processo: 46000004254201088 Estrangeira: MARIA NIEVES IGLESIAS SUAREZ

Processo: 46000034566200982 Estrangeira: HUGUETTE MARIE ROSE RIBEIRO DOS SANTOS.

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/R Nº 05/03: Processo: 08458000085200825 Estrangeira: SANDRA LUZ AMADOR RODRIGUEZ.

Permanência Definitiva - RN 77, DE 29/01/2008: Processo: 46211003058200977 Estrangeiro: RICHARD

GEORGE WARBURTON CAMPBELL

Processo: 46220005340200980 Estrangeiro: DANIEL RINGLER

Processo: 46211001629201072 Estrangeira: PETYA SOFRONOVA RASHEVA

Processo: 46000034414200980 Estrangeiro: ÉLIO D'ALMEIDA TEIXEIRA SANTOS

Processo: 46000031037200927 Estrangeiro: JUAN PABLO RAMOS CAMPO

Processo: 46000002974200928 Estrangeiro: JAN MALIK

Processo: 46000016977200996 Estrangeiro: RICHARD EDWIN CREW.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 12 de Maio de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto:

Processo: 08260004972200880 Estrangeiro: MARCO ANTONIO MONTIEL CASTANEDA, Processo: 47644000118200972

Estrangeiro: BORIS ZUBER, Processo: 46000002778201034

Estrangeiro: LI PINGJIN, Processo: 46000032082200907

Estrangeiro: MAX TOGNI, Processo: 46000025913200986

Estrangeiro: CARLO BELLUCCI, Processo: 08390005028200864

Estrangeiro: GIOVANNI SIMEON, Processo: 08390004864200821

Estrangeira: TARA AVESSA NAISMITH THOMPSON, Processo: 08390004858200874

Estrangeira: ROBERTO MASIER, Processo: 0839000037200940

Estrangeiro: MATHIEU LOISEAU, Processo: 08386005187200828

Estrangeiro: MICHELE LATESSA, Processo: 08386001895200894

Estrangeiro: ANTONIO BRITES AFONSO, Processo: 0837700114200876

Estrangeira: MARIA DEL CARMEN VERA GOMEZ, Processo: 08364002202200834

Estrangeiro: BRUNO FENZL, Processo: 08364000526200838

Estrangeiro: ENRIQUE IBARRA GENÉ, Processo: 08338004243200882

Estrangeiro: SERGIO LACERDA MARTINS, Processo: 08335017133200819

Estrangeiro: LLESTON MORRIS PEREA GALLEGOS, Processo: 08322000207200819

Estrangeiro: MUTASIM KHALIL MOHAMMAD AL-SUODI, Processo: 08321003019200852

Estrangeira: ROXANA RIVERO ZARRAGA, Processo: 08286001895200818

Estrangeiro: RICHARD IGNACIO TERRAZAS PINTO, Processo: 08286000527200933

Estrangeiro: FRANZ ROTHENWANDER, Processo: 08286000470200891

Estrangeira: BARBARA MARIE COUÉ, Processo: 08102003975200819

Estrangeira: BARBEL SCHLICHTING, Processo: 08102003451200828

Estrangeiro: RAIMUND WOFANG HEIMO ZESTERMANN, Processo: 08102003506200847

Estrangeiro: MAURIZIO LORENZETTI, Processo: 08102000262200801

Estrangeira: ARLEN ANGELICA HILDA ESPINOSA CASTILLO, Processo: 08097002833200851

Estrangeira: ERICA ROBERT PALLO, Processo: 08097002639200875

Estrangeira: CENGIZ KAN ZEREN, Processo: 08095000988200872

Estrangeiro: FREDDY JEAN GEORGES ROBERT, Processo: 08095000423200895

Estrangeiro: JEAN PHILIPPE LACOSTE, Processo: 08095000305200887

Estrangeiro: BRIGITTE PIERRE LAFRONTIERE, Processo: 08364002155200748

Estrangeiro: HARI DAT BAHADOER DALLOESHING, Processo: 08270018344200781

Estrangeiro: CHARLES NOÉ ADAM ISSA, Processo: 08260012630200671

Estrangeiro: ANTONIO JIMENEZ FERNÁNDEZ, Processo: 08390004430200821

Estrangeiro: PAYAM PAUL SAADATI, Processo: 08377000557200840

Estrangeiro: MIGUEL UBEDA GUERGUER, Processo: 08364001784200831

Estrangeira: DANIELA SORINO, Processo: 08335017148200879

Estrangeiro: ROY HALE, Processo: 08335000681200800

Estrangeira: JANA GENSEKE, Processo: 08286002936200893

Estrangeiro: ALEXANDER ANDREW ARMITAGE, Processo: 08286000918200796

Estrangeiro: DANIEL DA SILVA RODRIGUES, Processo: 08286000610200821

Estrangeiro: GRIGORIOS DIKAIPOPOULOS, Processo: 08286000446200852

Estrangeiro: RAFAEL RICHE LOPEZ CHAVEZ, Processo: 08260012455200612

Estrangeiro: CÉDRIC ARNAUD FAVERY, Processo: 08260003264200741

Estrangeira: AGNIESZKA DOROSZ, Processo: 08256002504200759

Estrangeira: MACARENA JIMENEZ LINAN, Processo: 08241000164200871

Estrangeiro: MICHELE DIANI, Processo: 08212004116200808

Estrangeira: GABRIELA JOSELYN RODRIGUEZ GARZUO, Processo: 081020044240200811

Estrangeira: MARIA FERNANDA MENDES DOS SANTOS, Processo: 08102004037200836

Estrangeiro: ALMIRO ACACIO CASTANHEIRA ALVES, Processo: 08102003806200851

Estrangeiro: JEAN PHILIPPE ROSSIER, Pro-

cesso: 08095000989200817 Estrangeiro: PHILIPPE MAURICE JOSEPH LOUIS POIGEAU, Processo: 08095000644200863

Estrangeiro: ALBERT DANIEL FRAN VAN CAN, Processo: 08072000605200824

Estrangeiro: ROBERTO MORENO CARDENAS, Processo: 08070000545200860

Estrangeiro: LEONARDUS HENRICUS MARIA SMITS, Processo: 08286001836200769

Estrangeiro: DOMENICO DE DOMENICO, Processo: 08260007387200751

Estrangeiro: PHILIPPE JEAN YVES DALIBON, Processo: 08102001429200762

Estrangeira: ELIZABETH MÖLLER, Processo: 08102000784200714

Estrangeira: PATRICIA DEL CARMEN VALENCIA ZAMORANO, Processo: 08377000645200841

Estrangeiro: AUGUSTO JOSÉ MIRÃO TAVARES, Processo: 08101000263200858

Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO TALAVERRA DE LA FUENTE, Processo: 08322001650200726

Estrangeiro: RAUL VICO FERRÉ, Processo: 08378001266200850

Estrangeiro: ANTONIO JORGE DIAS DE MATOS.

Em 21 de maio de 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 14 de Abril de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de visto permanente:

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998: Processo: 08280024391200826

Estrangeiro: INDETERMINADO

Passaporte: AD381772 Estrangeiro: CARLOS GARCIA PARET.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº 46205101620008-44, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Carreira do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

FRANCISCO ASSIS PAPITO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, tendo em vista o que consta no processo nº. 46216.000791/2010-23, e nos termos da informação da Seção de Relação do Trabalho/RO e usando da competência do art. 1º da Portaria nº. 2, de 25/05/2006, D.O.U. de 30.05.2006, HOMOLOGA o Plano de Carreira, Cargos e Salários das Escolas Unidas de Ouro Preto - UNIOURO/RO, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 184 - Bairro Novo Horizonte - Ouro Preto do Oeste - RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro de carreira dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ VEIGA DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MAIO DE 2010

Altera a Portaria nº 121, de 30 de setembro de 2009, que estabelece as normas técnicas de ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI enquadrados no Anexo I da NR-6 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 3.129, de 9 de agosto de 1999 e de acordo com o disposto na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º O item 1.3 e seus subitens do Anexo I (Requisitos Obrigatórios Aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI), da Portaria/SIT nº 121, de 30 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"1.3. Os fabricantes e importadores dos seguintes EPI, constantes do Anexo I de NR-06, devem comprovar ao DSST sua conformidade, com requisitos de desempenho estabelecidos em regulamentos por meio de documentação técnica, incluindo relatórios de ensaio ou declaração de conformidade realizados no exterior:

a) capacete para combate a incêndio e outros equipamentos contra agentes térmicos (calor) e chamas utilizadas no combate a incêndio;

b) respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga;



c) máscara de solda de escurecimento automático; e
d) equipamentos de proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas provenientes de arco elétrico e/ou fogo repentino." (NR)
"1.3.2 Os resultados de laboratórios estrangeiros de ensaio serão aceitos quando o laboratório for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC;
- European co-operation for Accreditation - EA;
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC." (NR)

"1.3.2.1 Serão também aceitos os resultados de ensaios realizados pelos laboratórios do seguinte organismo estrangeiro:
- National Institute for Occupational Safety and Health - NIOSH, para respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga." (NR)

Art. 2º Fica prorrogado até 7 de junho de 2011 o atendimento ao item 3.1 do Anexo I da Portaria/SIT n.º 121, de 2009, quando a data de fabricação dos EPI deverá ser marcada de forma indeleível, legível, sempre que possível, em cada exemplar ou componente do EPI, na forma mês/ano, no mínimo.

Parágrafo Único - Coincidindo a data de fabricação com o número do lote, o EPI poderá possuir uma única marcação com data/lote, na forma mês/ano, no mínimo.

Art. 3º Os Certificados de Aprovação - CA dos seguintes EPI terão sua validade prorrogada, conforme disposto a seguir:
I. Equipamentos de proteção individual contra agentes térmicos (calor/ frio) e chamas, exceto arco elétrico, fogo repentino e combate a incêndio, até 31 de dezembro de 2010;

II. Vestimentas de proteção contra agentes químicos/respingos de produtos químicos (industrial e agrotóxico), capacete para combate a incêndio e outros equipamentos de proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas no combate a incêndio, respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido

de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga, máscara de solda de escurecimento automático e EPI de proteção contra agentes térmicos (calor) e chamas provenientes de arco elétrico e/ou fogo repentino, até 7 de junho de 2011.

Art. 4º Acrescenta ao Anexo II da Portaria/SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009, o termo "ou alteração posterior" após a designação de cada norma técnica brasileira aplicável.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA Em 17 de maio de 2010

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46249.000183/2008-17
Entidade	SINDEITA - Sindicato dos empregados em empresas de asseio e conservação, turismo e hospitalidade do município de Itabira.
CNPJ	09.172.226/0001-44
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bom Jesus do Amparo, Ferros, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria de Itabira e Tauanara de Minas - MG
Categoria Profissional	Empregados em empresas de asseio e conservação, turismo e hospitalidade, residenciais, comerciais ou mistos dos empregados.

Processo	46200.000001/2008-64
Entidade	Sindicato dos frentistas e trabalhadores no comércio de derivados de petróleo do Estado do Acre
CNPJ	08.981.337/0001-39
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Acre.

Categoria Profissional: Frentista e Trabalhadores no comércio de derivados de petróleo no Estado do Acre dos seguintes seguimentos: comércio varejista de combustíveis e de lubrificantes, assim como postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência; comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes; empresas de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos; distribuição, comércio e revenda de gás liquefeito de petróleo; comércio transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene.

Processo	46224.003919/2008-97
Entidade	SINTEF-PB - Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação Básica e Profissional da Paraíba.
CNPJ	41.226.507/0001-45
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraíba - PB
Categoria Profissional	Servidores Públicos Federais da Educação Básica e Profissional da Paraíba

Processo	46262.002849/2009-84
Entidade	SINDVIGMAUÁ - Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Profissionais Orgânicos de Mauá
CNPJ	06.373.083/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mauá - SP
Categoria Profissional	Profissional de vigilância

Processo	46204.007691/2009-23
Entidade	SINDVIG - Sindicato dos Vigilantes do Extremo Sul da Bahia
CNPJ	10.791.773/0001-97
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alcochaba, Belmonte, Caravelas, Eunópolis, Guaratinga, Ibirapuá, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhém, Itapebi, Jucuruçu, Lajeado, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabralia, Teixeira de Freitas e Vereda - BA
Categoria Profissional	Sindicato dos vigilantes e empregados em empresas de segurança, de vigilância, de transporte de valores, de prevenção e combate a incêndio, de cursos de formação de vigilantes e seguranças.

Processo	46344.000040/2009-16
Entidade	SINDSEPMART - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Martinópolis-Ce
CNPJ	09.107.447/0001-39
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Martinópolis - CE
Categoria Profissional	Toda categoria daqueles que prestam serviço à administração pública no município de Martinópolis

Processo	46216.001542/2008-31
Entidade	SINTRAPAV/RO - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Pesada do Município de Porto Velho e Distritos de Jaci Parana, Mutum Parana, Abuna e Vista Alegre do Abuna
CNPJ	10.269.560/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Porto Velho - RO
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Trabalhadores da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Teraplanagem em Geral, Construção de Pontes, Barragens, Aeroportos, Canais, Ferrovias, Túneis, Viadutos, Portos, Rodovias, Eclusas, Obras de Saneamento, Montagens Industriais, Metrô, Hidrelétricas, Termoelétricas e Engenharia Consultiva.

Processo	46210.004484/2009-28
Entidade	SINDSPUN-MT - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Nobre - MT
CNPJ	10.722.432/0001-60
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nobres - MT

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010052400086

Categoria Profissional	Trabalhadores no serviço público, ativos, aposentados, pensionistas, bem como, todos aqueles com vínculos empregatícios regidos pelo Regime Jurídico Único e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os prestadores de serviços e aqueles admitidos através de convênios com o estado e a União Federal
------------------------	---

Processo	46221.005171/2009-78
Entidade	SINDEPOL-SE - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe
CNPJ	00.922.964/0001-97
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe
Categoria Profissional	Delegados de Polícia civil

Processo	46212.003036/2009-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Laminação e Fundição em Mato Grosso do Sul
CNPJ	10.992.267/0001-66
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Anastácio, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bataguassu, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Ladário, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sete Quedas, Sidrolândia, Terenos e Três Lagoas - MS

Categoria Profissional	Trabalhadores empregados nas indústrias siderúrgicas, laminação e fundição.
Processo	46211.007833/2008-47
Entidade	SIND.RODOVIAS/MG - Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de Minas Gerais.
CNPJ	10.197.560/0001-31
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de Minas Gerais

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.696, DE 21 DE MAIO DE 2010

Autoriza a Empresa J. A. Navegação Ltda. ME a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os Municípios de Manaus - AM e Alenquer - PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000534/2010-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 267ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. A. NAVEGAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 23.027.535/0001-51, com sede na rua São José, nº 23-A, Presidente Vargas, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus - AM e Alenquer - PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DESPACHO DO DIRETOR-GERAL - Nº 021/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTA

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 652, DE 21 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000534/2010-50 e tendo em vista o que foi deliberado na 267ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de maio de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa J. A. NAVEGAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 23.027.535/0001-51, doravante denominado Autorizada, com sede na rua São José, nº 23-A, Presidente Vargas, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus - AM e Alenquer - PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.